



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI BAHIA

DECRETO Nº 94, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Regulamenta em âmbito municipal a destinação dos recursos provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464 de 17/08/2020, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464 de 17/08/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, pela norma, serão destinados aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações específicas desse setor;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar, em âmbito municipal, a forma da destinação dos recursos, nos termos da norma federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada os meios e critérios para a destinação ao município de R\$ 129.647,28 (cento e vinte e nove mil e seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), e execução dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14017/2020 Aldir Blanc.

Art. 2º - O recurso destinado ao município de Jacaraci, provenientes da Lei supracitada será de R\$ 129.647,28 (cento e vinte e nove mil e seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e executada em conta específica criada para este fim, no Banco do Brasil.

Art. 3º - O Município de Jacaraci, por meio de sua Secretaria de Educação, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc.

I - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais

Rua Anísio Teixeira, 02 – 1º Pavimento – Centro – CEP: 46.310-000 Jacaraci – Bahia

Telfax: (0xx77) 3466 2151 / 2341 email: pmjacaraci@hotmail.com

CNPJ 13.677.109/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI BAHIA

comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º - Os recursos a que se refere o artigo anterior são de natureza orçamentária, devendo as despesas serem executadas às expensas das dotações orçamentárias destinadas ao Município de Jacaraci, nos termos da LOA em vigor.

Art. 4º- Fica criada a Comissão de Acompanhamento, Execução e Fiscalização da Lei Aldir Blanc no Município de Jacaraci, de caráter temporário e consultivo, o qual incumbirá auxiliar os órgãos e entidades do município no planejamento, implementação, avaliação e fiscalização das ações emergenciais previstas na Lei Federal nº 14.017, de 2020, com as seguintes atribuições:

- I - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas neste decreto;
- II - acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da lei referida no *caput* deste artigo;
- III - estabelecer e acompanhar os mecanismos de consulta pública e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no Município de Jacaraci;
- IV- fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- V- elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Jacaraci.
- VI- Avaliar os projetos inscritos nos Editais futuros que destinará os recursos provenientes dos incisos II e III, Art. 2º da Lei Federal 14017/2020.

§ 1º - A Comissão de Acompanhamento, de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

- I – O titular da Secretaria Municipal de Educação, que o presidirá;
- II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V– 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão indicados à Secretaria de Educação, por meio de escolha livre da comunidade através de fóruns, webs conferências ou outros meios de participação social;

Rua Anísio Teixeira, 02 – 1º Pavimento – Centro – CEP: 46.310-000 Jacaraci – Bahia

Telfax: (0xx77) 3466 2151 / 2341 email: pmjacaraci@hotmail.com

CNPJ 13.677.109/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI BAHIA

Art. 5º - Os recursos previstos no Art. 2º deste Decreto serão distribuídos, conforme os incisos II e III do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020.

§ 1º - Será destinado no município de Jacaraci, para as ações do inciso II, um montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

§ 2º - Será realizado um cadastro específico para este inciso, dos espaços culturais, entidades da cultura sem fins lucrativos, organizações comunitárias da cultura, inclusive as informais, cooperativas culturais e micro e pequenas empresas culturais, e terá como critérios de seleção e de escalonamento dos recursos: impacto econômico, número de trabalhadores(as), diversidade cultural, tempo de existência, alcance socio-cultural e geográfico.

§ 3º - Terá direito ao subsídio mensal para manutenção os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

§ 4º - Será destinado no município de Jacaraci, para as ações do Inciso III, um montante de R\$ 120.647,28 (cento e vinte mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos).

§ 5º - O recurso previsto acima, em conformidade com o Inciso III, da lei Lei Aldir Blanc será destinado por meio de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 6º - Poderá constar outras regras de apresentação de projeto, documentação exigida, de execução e prestação de contas do projeto premiado, em Edital específico para as ações do Inciso III, que será lançado pela Secretaria de Educação.

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 6º - O subsídio mensal de que trata o inciso I do caput do art. 3º, deste Decreto, será no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§1º - O subsídio mensal será pago em 3 (três) meses, retroativos a partir de setembro de 2020, em parcela única.

§2º - O benefício somente será concedido ao solicitante inscrito no Cadastro Cultural do Município de Jacaraci.

Rua Anísio Teixeira, 02 – 1º Pavimento – Centro – CEP: 46.310-000 Jacaraci – Bahia

Telfax: (0xx77) 3466 2151 / 2341 email: pmjacaraci@hotmail.com

CNPJ 13.677.109/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI BAHIA

Art. 7º - O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto neste artigo fica condicionado à:

- I. Verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, através da Plataforma Dataprev;
- II. Validação feita pela Comissão de Acompanhamento, Execução e Fiscalização da Lei Aldir Blanc no Município de Jacaraci, criada por este decreto;
- III. Cumprimento das exigências de documentação do beneficiário, tais como: regularidade das certidões negativas, RG/CPF do responsável legal, comprovante de endereço, cópia do documento bancário, documentação da empresa ou organização (se o beneficiário for pessoa jurídica);
- IV. Apresentação de ofício de solicitação do benefício e auto declaração, da qual constarão informações sobre a interrupção das atividades por conta do estado de calamidade pública causado pelo Coronavírus – Covid 19;
- V. Apresentação de plano de contrapartidas e orçamento previsto para a utilização do recurso.
- VI. Outras documentações solicitadas no momento do cadastro cultural do município e pelo órgão Municipal responsável pelos pagamentos e contratações, visando o atendimento ao cumprimento legal previstos na Lei Aldir Blanc.
- VII. Participação na oficina de prestação de contas, realizada pela Prefeitura, no dia da assinatura dos contratos, visando contribuir na melhor gestão do recurso público.

Art. 8º - O beneficiário do subsídio mensal apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, no prazo de 120(cento e vinte) dias após o recebimento da parcela do subsídio.

§1º - A prestação de contas será constituída pelos seguintes documentos:

- I – formulário de prestação de contas com demonstrativo da execução da Receita e Despesa, que se encontra na Secretaria de Educação;
- II - relação dos documentos comprobatórios das despesas executadas, inclusive notas fiscais (originais);
- III – relatório final de prestação de conta, conforme modelo posteriormente apresentado pela Secretaria de Educação.

Art. 9º - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz;

Rua Anísio Teixeira, 02 – 1º Pavimento – Centro – CEP: 46.310-000 Jacaraci – Bahia

Telfax: (0xx77) 3466 2151 / 2341 email: pmjacaraci@hotmail.com

CNPJ 13.677.109/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI BAHIA

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, assim entendidas as seguintes despesas:

- a) folha de pessoal, a partir de março de 2020;
- b) aquisição de equipamentos para transmissão de atividades culturais pela internet;
- c) aquisição de materiais ou equipamentos para manter as atividades culturais;
- d) pagamentos de tributos ou encargos sociais devidos a partir de março de 2020;
- e) material de consumo necessário para o funcionamento, como água, papel, material de expediente, descartáveis;
- f) locação ou taxa de condomínio, desde que devidas a partir de março de 2020;
- g) manutenção de bens móveis destinados à manutenção dos espaços culturais;
- h) serviços de manutenção das atividades culturais, a exemplo de dedetização ou vigilância.

Art. 10º - O beneficiário do subsídio mensal realizará a contrapartida prevista na Lei, para alunos de escolas públicas ou em espaços público do município de Jacaraci, com agendamento programado.

§ 1º - A data final para execução da contrapartida será de 06 (seis) meses após a retomada de das aulas.

Art. 11º - A relação dos beneficiários do subsídio mensal será publicada em Portaria Municipal, após todas as validações dos cadastros.

Art. 12º - O não cumprimento da entrega da prestação de contas corretamente ou a não realização da contrapartida, incidirá as penalidades previstas no contrato que será assinado entre a Prefeitura de Jacaraci e o beneficiário do subsídio.

DOS EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS, CREDENCIAMENTO E OUTROS MODELOS DE PREMIAÇÃO.

Art. 13º - A Prefeitura de Jacaraci com base no Inciso III, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, destinado ao lançamento de ações de fomento cultural no Município, através da modalidade de Prêmios, Chamamento Público e Credenciamento Público, resolve:

§1º Do valor total previsto no Art. 1º deste Decreto, pelo menos 20% (vinte por cento) do recurso do Município de Jacaraci será destinado ao Inciso III, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 14º - O beneficiário contemplado pelo inciso II (subsídio mensal) da Lei Aldir Blanc, não poderá concorrer aos recursos municipais reservados ao inciso III, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Rua Anísio Teixeira, 02 – 1º Pavimento – Centro – CEP: 46.310-000 Jacaraci – Bahia

Telfax: (0xx77) 3466 2151 / 2341 email: pmjacaraci@hotmail.com

CNPJ 13.677.109/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI BAHIA

Art. 15º - Poderão apresentar projetos, nos termos deste Decreto, pessoa física ou jurídica com atuação na área cultural e estabelecida ou domiciliada no Município de Jacaraci há, pelo menos, 12 (doze) meses.

Art. 16º - Os recursos de que trata o presente Decreto não poderão ser aplicados em:

- I - eventos cujo título contenha ações de marketing ou propaganda explícita;
- II - projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos, de personalidades políticas;
- III - projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente a raça, cor, gênero, orientação sexual e religião.

Art. 17º - Não serão aceitas propostas apresentadas por proponente:

- I - membro Comissão de Acompanhamento, Execução e Fiscalização da Lei Aldir Blanc no Município de Jacaraci;
- II - pessoa jurídica de direito privado que tenha, na composição de sua diretoria, membro integrante da Comissão de Acompanhamento, Execução e Fiscalização da Lei Aldir Blanc no Município de Jacaraci;
- III - já beneficiado quanto à mesma proposta pelo Governo do Estado da Bahia, no âmbito da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;
- IV - sendo pessoa jurídica de direito privado, não tenha por finalidade ou incluído no rol de competências atuação na área cultural;
- V - servidor público da Prefeitura deste Município de Jacaraci;
- VI - candidato eleito a cargo eletivo, na esfera Municipal, Estadual ou Federal;
- VII - que esteja inadimplente, com prestação de contas de projeto cultural realizado em anos anteriores realizados ou apoiados pela prefeitura de Jacaraci.

Art. 18º - Caberá à Secretaria de Educação de Jacaraci definir os valores e a especificação das ações, ouvindo previamente a Comissão de Acompanhamento, Execução e Fiscalização da Lei Aldir Blanc no Município de Jacaraci.

Art. 19º - O Município desempenhará esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

Art. 20º - A título de fortalecimento dos eventos que compõem o calendário artístico e cultural do município, a Secretaria de Educação poderá priorizar projetos e ações que estejam conectadas com os mencionados eventos ou sejam idealizados para ocorrer nos respectivos períodos.

Art. 22º - A Secretaria de Educação deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais

Rua Anísio Teixeira, 02 – 1º Pavimento – Centro – CEP: 46.310-000 Jacaraci – Bahia

Telfax: (0xx77) 3466 2151 / 2341 email: pmjacaraci@hotmail.com

CNPJ 13.677.109/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI BAHIA

e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Jacaraci e da Secretaria de Educação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - O Município de Jacaraci apresentará o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto nº 10.464/2020 à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto-legislativo Federal nº 6, de 2020.

Parágrafo único. O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no caput ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

Art. 24º - A análise da prestação de contas dos projetos apoiados com recursos da Lei n.º 14.017 deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, priorizado sempre o controle de resultados sobre a consecução da finalidade pública a qual o recurso se destina.

Art. 25º - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de plano de trabalho, conforme área de atuação cuja mensuração econômica será feita a partir dos valores usualmente praticados no mercado, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Art. 26º - O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Parágrafo único. Os recursos destinados por ocasião da Lei a que se refere o caput deste artigo serão fiscalizados pela sociedade civil, preferencialmente por meio da Comissão de Acompanhamento, Execução e Fiscalização da Lei Aldir Blanc no Município de Jacaraci, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.

Art. 27º - O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de 05(cinco) anos.

Art. 28º - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, no que couber.

Rua Anísio Teixeira, 02 – 1º Pavimento – Centro – CEP: 46.310-000 Jacaraci – Bahia

Telfax: (0xx77) 3466 2151 / 2341 email: pmjacaraci@hotmail.com

CNPJ 13.677.109/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI BAHIA

Art. 29º - O Secretário Municipal de Educação poderá expedir portaria para complementar para esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º da Lei Federal.

Art. 30º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI, 19 de novembro de 2020,

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Anísio Teixeira, 02 – 1º Pavimento – Centro – CEP: 46.310-000 Jacaraci – Bahia
Telfax: (0xx77) 3466 2151 / 2341 email: pmjacaraci@hotmail.com
CNPJ 13.677.109/0001-00

